ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 589, de 31 de dezembro de 1966.

Orça e ficha a Receita
e Despesa para o exercício de 1967.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A Receita Geral do Município para o exercício de 1.967, é orçada em Cr$ 639.000.000 (seiscentos e trinta e nove milhões de cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor atendendo as seguintes classificações econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	337.700.000	
Receita Patrimonial	1.100.000	
Receita Industrial	3.700.000	
Transferências Correntes	246.000.000	
Receitas Diversas	44.500.000	633.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Patrimoniais	6.000.000
TOTAL	639.000.000

Art. 2° - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1.967, é fixada em Cr$ 639.000.000 (seiscentos e trinta e nove milhões de cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a Legislação em vigor, classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	432.078.570	
Transferências Correntes	101.899.000	533.977.570

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	88.610.000	
Inversões Financeiras	10.712.430	
Transferências de Capital	5.700.000	105.022.430
TOTAL		639.000.000

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado:

A) Abrir crédito suplementares até limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do orçamento, desde sejam atendidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

B) A realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de dezembro de 1966.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 589 DOS LIVROS 7, FOLHA 150 E LIVRO 8 FOLHA 1.